



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Instituir o Programa de Incentivo  
à Participação em Olimpíadas  
Científicas (PIPOC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC), com o objetivo de promover e apoiar a participação de alunos do ensino médio em olimpíadas científicas nacionais e internacionais, assim como reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos participantes.

Art. 2º O PIPOC terá como principais objetivos:

- I. Estimular o interesse dos alunos do ensino médio pelas disciplinas de linguística, artes, ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);
- II. Proporcionar aos estudantes do ensino médio a oportunidade de desenvolverem habilidades de pesquisa, análise crítica e resolução de problemas;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241768766000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

III. Reconhecer e premiar as escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos alunos participantes das olimpíadas científicas;

IV. Fomentar parcerias entre instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades privadas para o fortalecimento e ampliação do programa.

Art. 3º O PIPOC poderá oferecer:

I. Incentivos ao ingresso em universidades públicas e privadas e bolsas de estudo para os alunos premiados, visando incentivar sua continuidade nos estudos e sua inserção em cursos superiores relacionados às áreas de linguística, artes, ciências, tecnologia, engenharia e matemática;

II. Recursos financeiros adicionais para as escolas participantes, a serem utilizados na aquisição de materiais didáticos, equipamentos de laboratório e capacitação de professores;

III. Certificados de reconhecimento para os professores e gestores das escolas que se destacarem na preparação e orientação dos alunos participantes;

IV. Divulgação ampla dos resultados e conquistas dos estudantes e escolas participantes, visando promover a valorização da educação científica e tecnológica.

V. Realização de cursos de capacitação e atualização para professores, voltados para o ensino de disciplinas relacionadas às áreas de conhecimento abordadas nas olimpíadas científicas, com o objetivo de fortalecer a qualidade do ensino oferecido pelas escolas.



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

VI. Estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino, órgãos governamentais, empresas e entidades da sociedade civil para a promoção e realização de eventos, workshops, palestras e outras atividades que incentivem a participação em olimpíadas científicas.

VII. Criação de uma plataforma digital unificada para divulgação de informações sobre olimpíadas científicas, inscrições, materiais de estudo e resultados, facilitando o acesso dos alunos e das escolas a essas oportunidades.

VIII. Reconhecimento público das escolas, professores e alunos que se destacarem em olimpíadas científicas, por meio de premiações, certificados e outras formas de incentivo.

IX. Alocação de recursos financeiros específicos no orçamento público para a consolidação e manutenção das ações previstas no programa.

X. Estímulo à criação de clubes e grupos de estudo nas escolas, dedicados ao preparo para olimpíadas científicas, promovendo a interação entre os alunos e o compartilhamento de conhecimentos e experiências.

XI. Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da participação em olimpíadas científicas, envolvendo a comunidade escolar, os meios de comunicação e a sociedade em geral.

Art. 4º As escolas públicas e privadas serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades extracurriculares voltadas para a preparação dos alunos para as olimpíadas científicas.



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

Parágrafo único. O Programa de Incentivo poderá oferecer suporte financeiro e material para as escolas participantes, conforme disponibilidade orçamentária dos entes federados, incluindo recursos para treinamento de professores, aquisição de material didático e custeio de despesas relacionadas à participação nas competições.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios para a concessão de premiações aos alunos, professores e escolas que obtiverem êxito nas olimpíadas científicas, levando em consideração o desempenho nas competições e o impacto na comunidade escolar.

Art. 6º O Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovação, em conjunto com o Ministério da Educação, será responsável pela implementação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização do Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas, bem como pela avaliação de seu impacto e eficácia.

Art. 7º Serão criadas parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico e científico, visando proporcionar estágios, bolsas de estudo e oportunidades de desenvolvimento profissional para os alunos participantes das olimpíadas científicas.

Art. 8º Os recursos necessários para a realização deste programa serão provenientes do orçamento destinado à educação,



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

podendo ser complementados por recursos de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento disponíveis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A educação é o pilar fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico de uma nação. No contexto atual, marcado pela crescente importância da ciência e da tecnologia, é essencial que o sistema educacional promova o interesse dos estudantes pelo conhecimento científico e os prepare para os desafios do mundo contemporâneo. As olimpíadas científicas representam uma ferramenta valiosa nesse processo, oferecendo uma oportunidade única de desenvolvimento acadêmico e pessoal para os alunos do ensino médio.

O Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC) tem como objetivo central promover e apoiar a participação de estudantes do ensino médio em competições científicas de renome nacional e internacional. Essas olimpíadas, que abrangem diversas áreas do conhecimento, como matemática, física, química, biologia e astronomia, oferecem aos participantes a chance de expandir seus horizontes, aprofundar seus conhecimentos e desenvolver habilidades essenciais, como pensamento crítico, resolução de problemas e trabalho em equipe.

Além de proporcionar uma experiência enriquecedora para os estudantes, a participação em olimpíadas científicas também traz benefícios significativos para as escolas e professores envolvidos. O engajamento em projetos de preparação para as competições estimula a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241768766000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34.823 - MESA

PL n.674/2024

troca de conhecimentos, o desenvolvimento de metodologias de ensino inovadoras e o fortalecimento do ambiente escolar como um todo. Ao reconhecer e premiar o mérito das escolas e professores que se destacam na orientação dos participantes, o PIPOC visa incentivar a excelência educacional e valorizar o trabalho desses profissionais.

Além disso, o PIPOC contribui para a promoção da equidade e inclusão no sistema educacional, ao proporcionar apoio financeiro e material para escolas e estudantes de todas as regiões e realidades socioeconômicas. Dessa forma, busca-se reduzir as desigualdades de acesso e oportunidades, garantindo que todos os alunos tenham a chance de desenvolver seu potencial máximo e contribuir para o avanço científico e tecnológico do país.

Diante do exposto, a instituição do Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC) é não apenas uma medida de política educacional, mas também uma estratégia fundamental para o fortalecimento da ciência, da educação e do desenvolvimento nacional. Ao investir no potencial dos nossos jovens e no talento dos nossos educadores, estaremos construindo um futuro mais promissor e sustentável para todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241768766000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 4 1 7 6 8 7 6 6 0 0 0 \*